



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.668, de 27 de abril de 2020.

“Autoriza a aplicação dos recursos provenientes da Lei Municipal nº 1.450, de 18 de novembro de 2013 (Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM), em despesas de custeio nas áreas de Saúde e da Assistência Social enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 950, de 06 de abril de 2020, fica autorizado, em caráter excepcional e enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM para pagamento de despesas de custeio nas áreas de Saúde e de Assistência Social, em até 30% (trinta por cento).

Artigo 2º. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros descritos no artigo 1º da presente lei para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados.

Parágrafo único - As vedações constantes do “*caput*” deste artigo não se aplicam ao pagamento de dívidas contraídas com o Estado e a União e suas respectivas entidades.

Artigo 3º. Em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 950, de 06 de abril de 2020, fica dispensada a apresentação de projetos para o uso dos recursos na forma definida pelo artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - As informações a respeito do uso dos recursos nos termos desta lei obrigatoriamente serão publicadas na imprensa oficial do Município de Mantenópolis/ES, procedendo-se sua retificação, se for o caso, de listas de projetos publicadas anteriormente.

Artigo 4º. Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.450, de 18 de novembro de 2013 (Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 27 de abril de 2020.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1503, de 28 de abril de 2020, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.